

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 039/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 29/10/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 137/2018 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos e privados, realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no Município de Rio Claro. Processo nº 15161.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2018 - PAULO MARCOS GUEDES** - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil. Processo nº 15163.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 167/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Cria no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 15199.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 052/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 052/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 198/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 122/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 161/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 104/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 159/2018 - pela aprovação. Processo nº 15068.

+++++

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 137/2018

PROCESSO Nº 15161

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos privados, em espaços públicos, e privados realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e ou associações de catadores legalmente estabelecidas no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - A coleta seletiva dos resíduos sólidos secos será obrigatória nas atividades e eventos realizados por particulares nos espaços Públicos e Privados no Município de Rio Claro, devendo ser coletados em até, 24 horas após o encerramento do evento.

Artigo 2º - A coleta dos resíduos sólidos recicláveis, a que se refere esta Lei será destinada às Associações e Cooperativas que tenham convênio e suas inscrições regularizadas na Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos secos: latínhas, lacre de latínhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos e materiais plásticos, ferros, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelões, vidros, dentre outros materiais que possam ser reciclados.

Artigo 3º - Os realizadores das atividades previstas no art. 1º desta Lei, deverão entrar em contato com o Órgão competente, avisando do evento por escrito, sete dias de antecedências.

Artigo 4º - Nos casos de desobediência, de não ser respeitado o direito de coleta seletiva pelas Cooperativas e ou Associações, os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa de 1000 UFM.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/10/2018 - Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 139/2018

PROCESSO Nº 15163

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil).

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil, a ser celebrada, anualmente, no mês de Junho.

Parágrafo Único - O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, é a data de referência para definição, a cada ano, da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil.

Artigo 2º - As comemorações alusivas a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de Eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - As comemorações têm como objetivo:

I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - conscientizar a população dos malefícios do trabalho infantil ou degradante prestado por crianças e adolescente em qualquer atividade;

III - desenvolver ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e garantir aos adolescentes o direito ao exercício de uma atividade laboral digna e salutar, livres dos abusos e riscos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/10/2018 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 167/2018

PROCESSO Nº 15199

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Pipódromo, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Rio Claro, o "Programa Pipódromo", visando à destinação de espaços para a soltura de pipas;

Artigo 2º - o "Programa Pipódromo" tem como objetivo:

- I - dispor ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;
- II - proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto a regra de segurança e responsabilidade ao soltar pipas;
- III - criar pipódromos em regiões da cidade locais seguros que possibilitem soltar pipa com segurança, eventos, festivais e campeonatos de pipas, qual seja, área aberta, campos de futebol, espaços aberto, onde não possua redes elétricas e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/10/2018 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 167/2018.

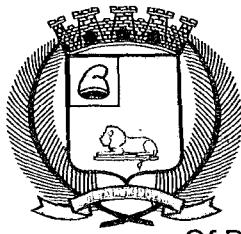
Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei n. 167/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica Proibida a utilização de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas no Programa Pipódromo.

Rio Claro, 25 de outubro de 2018.

MARIA DO CARMO GUILHERME
VEREADORA LIDER MDB

VEREADORA LIDER MDB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0011/18

Rio Claro, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei 3.777, de 15 de outubro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

O presente Projeto de alteração, do supracitado diploma legal, tem por objeto concatenar o tempo total de efetivo dos integrantes do quadro do magistério do Município de Rio Claro, com a possibilidade de agraciamento de promoções na carreira, haja vista que, o atual regramento não permite que os mesmos sejam contemplados; após 25 anos de efetivo exercício; com promoções na carreira.

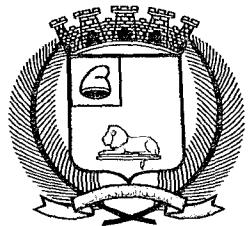
Deve-se atentar que tal alteração estabelecerá a possibilidade da valorização, pelo tempo restante até a aposentadoria dos servidores do quadro do magistério municipal, premiando; assim; durante toda a carreira, os servidores comprometidos com o bom desempenho de suas funções.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2018

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do magistério Público municipal e da outras providências)

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e da outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

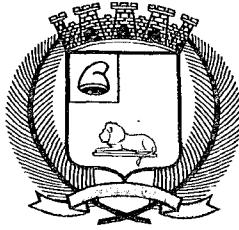
Artigo 20 - Ficam instituídas as Tabelas de Vencimento desta Lei, elencadas nos Anexos a seguir:

I - Anexo III - Tabelas enumeradas de 1 a 23

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO VI - TABELAS DE VENCIMENTO

01/04/2012

Tabela de Vencimento 30 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo II (anexo III BI) (27 horas semanais)

NºES	Grado															
I	1.915,52	2.011,30	2.111,86	2.217,45	2.328,33	2.441,74	2.566,98	2.695,33	2.830,10	2.971,60	3.120,18	3.276,19	3.440,00	3.612,00	3.792,60	3.982,23
II	2.107,07	2.212,43	2.323,05	2.439,20	2.561,16	2.689,22	2.823,68	2.964,96	3.113,10	3.268,76	3.432,20	3.603,81	3.784,00	3.973,20	4.171,86	4.380,45
III	2.317,78	2.433,67	2.555,35	2.683,12	2.817,28	2.958,14	3.106,05	3.261,35	3.424,42	3.595,64	3.775,42	3.964,19	4.162,40	4.370,52	4.589,04	4.818,50
IV	2.549,56	2.677,03	2.810,89	2.951,43	3.099,00	3.253,95	3.416,65	3.587,48	3.766,86	3.955,20	4.152,96	4.360,61	4.578,64	4.807,57	5.047,95	5.300,35
V	2.804,51	2.944,74	3.091,98	3.246,57	3.408,90	3.579,35	3.758,32	3.946,23	4.143,54	4.350,72	4.568,26	4.796,67	5.036,50	5.288,33	5.552,74	5.830,38
VI	3.084,96	3.239,21	3.401,17	3.571,23	3.749,79	3.937,28	4.134,15	4.340,85	4.557,90	4.785,79	5.025,08	5.276,34	5.540,15	5.817,16	6.108,02	6.413,42
VII	3.393,46	3.563,13	3.741,29	3.928,35	4.124,77	4.331,91	4.547,56	4.774,94	5.013,69	5.264,37	5.527,59	5.803,97	6.094,17	6.398,88	6.718,82	7.054,76
VIII																7.407,50
																7.777,87
																8.166,77

Tabela de Vencimento 31 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo III (anexo III BI) (30 horas semanais)

NºES	Grado															
I	2.128,35	2.234,77	2.346,51	2.463,83	2.587,02	2.716,37	2.852,19	3.014,54	3.140,77	3.466,86	3.640,20	3.822,21	4.013,32	4.215,99	4.424,69	4.645,92
II	2.341,19	2.458,24	2.581,16	2.710,21	2.845,72	3.074,41	3.294,28	3.549,00	3.631,95	3.813,54	4.004,22	4.204,43	4.414,65	4.635,39	4.867,16	5.110,51
III	2.575,30	2.704,07	2.839,27	2.981,24	3.130,30	3.286,81	3.451,15	3.623,71	3.804,90	4.194,90	4.404,64	4.624,88	4.836,12	5.058,92	5.353,87	5.621,56
IV	2.832,83	2.974,48	3.123,20	3.279,36	3.443,33	3.615,49	3.796,27	3.986,08	4.185,39	4.394,66	4.614,39	4.845,11	5.087,36	5.341,73	5.608,82	5.889,26
V	3.116,12	3.271,92	3.435,52	3.607,30	3.787,66	3.977,04	4.175,90	4.384,69	4.603,92	4.834,12	5.075,83	5.329,62	5.596,10	5.875,90	6.169,70	6.478,18
VI	3.427,73	3.599,12	3.779,07	3.968,02	4.166,43	4.374,75	4.593,48	4.823,16	5.064,32	5.317,53	5.583,41	5.862,58	6.155,71	6.463,49	6.786,87	7.126,00
VII	3.770,50	3.959,03	4.156,98	4.364,83	4.583,07	4.812,22	5.052,83	5.305,47	5.570,75	5.849,29	6.141,75	6.448,84	6.771,28	7.109,84	7.465,34	7.838,90
VIII																8.230,53
																9.074,16

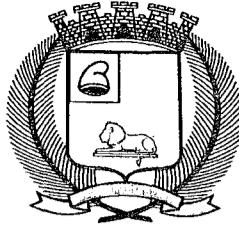
Tabela de Vencimento 32 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornadas Tipo VII e Tipo I (anexo III BI) (24 horas semanais)

NºES	Grado															
I	1.872,96	1.966,61	2.064,94	2.168,19	2.276,59	2.390,42	2.509,95	2.635,44	2.767,21	2.905,58	3.050,85	3.203,40	3.363,57	3.531,75	3.708,33	3.893,75
II	2.060,26	2.163,27	2.271,43	2.385,00	2.504,25	2.629,47	2.760,94	2.888,99	3.043,94	3.196,13	3.335,94	3.523,74	3.699,92	3.884,92	4.079,17	4.283,12
III	2.266,28	2.379,60	2.498,58	2.623,50	2.754,68	2.892,41	3.037,03	3.188,89	3.348,33	3.515,75	3.691,53	3.876,11	4.069,92	4.273,41	4.487,08	4.711,44
IV	2.492,91	2.617,56	2.748,43	2.885,85	3.030,15	3.181,65	3.340,74	3.507,77	3.683,16	3.867,32	4.060,69	4.263,72	4.476,91	4.700,75	4.935,79	5.182,58
V	2.742,20	2.879,31	3.023,28	3.174,44	3.333,16	3.499,82	3.674,81	3.858,55	4.051,48	4.254,05	4.466,76	4.690,09	5.170,83	5.429,37	5.700,84	5.985,88
VI	3.016,42	3.167,24	3.325,60	3.491,88	3.666,48	3.849,80	4.042,29	4.244,41	4.456,63	4.679,46	4.913,43	5.159,10	5.417,06	5.687,91	5.972,31	6.270,92
VII	3.318,06	3.483,97	3.658,16	3.841,07	4.033,13	4.234,78	4.446,52	4.668,85	4.902,29	5.147,40	5.404,77	5.675,01	5.958,76	6.256,70	6.568,54	6.898,01
VIII																7.242,92
																7.605,06

Tabela de Vencimento 33 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornadas Tipo VII e Tipo I (anexo III BI) (30 horas semanais)

NºES	Grado															
I	2.341,19	2.458,25	2.581,16	2.710,22	2.845,73	2.988,02	3.137,42	3.294,29	3.459,00	3.631,95	3.813,55	4.004,23	4.204,44	4.414,66	4.633,40	4.867,17
II	2.575,31	2.704,07	2.839,28	2.981,24	3.130,30	3.286,82	3.451,16	3.623,72	3.804,90	3.995,15	4.194,91	4.404,65	4.624,88	4.856,13	5.098,94	5.353,88
III	2.832,84	2.974,48	3.123,21	3.279,37	3.443,33	3.615,50	3.796,28	3.986,09	4.185,39	4.394,66	4.614,40	4.845,12	5.087,37	5.341,74	5.608,83	5.889,27
IV	3.116,12	3.271,93	3.435,53	3.607,30	3.787,67	3.977,05	4.175,90	4.384,70	4.603,93	4.834,13	5.075,84	5.329,63	5.596,11	5.875,92	6.169,71	6.478,20
V	3.427,74	3.599,12	3.779,08	3.968,03	4.166,43	4.374,76	4.623,77	4.823,17	5.064,33	5.317,54	5.583,42	5.862,59	6.155,72	6.463,51	6.766,88	7.126,02
VI	3.770,51	3.959,04	4.156,99	4.364,84	4.583,08	4.812,23	5.052,84	5.305,49	5.570,76	5.848,94	6.141,76	6.448,85	6.771,29	7.109,86	7.465,35	7.838,62
VII	4.147,56	4.354,94	4.572,69	4.801,32	5.041,39	5.293,46	5.558,13	5.836,03	6.127,84	6.434,23	6.755,94	7.093,74	7.448,42	7.820,84	8.211,89	8.622,48
VIII																9.053,61
																9.506,29
																9.981,60

80



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 34 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo IX (anexo III B) (36 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.809,45	2.949,92	3.097,42	3.252,29	3.414,90	3.583,65	3.764,93	3.953,18	4.150,84	4.358,38	4.576,30	4.805,11	5.045,37	5.297,64	5.562,52	5.840,64	6.132,68	6.439,31	6.761,28
II	3.080,40	3.244,91	3.407,16	3.577,52	3.756,39	3.944,21	4.141,42	4.348,50	4.565,92	4.794,22	5.033,93	5.285,62	5.549,91	5.827,40	6.118,77	6.424,71	6.745,94	7.083,24	7.437,40
III	3.399,43	3.569,41	3.747,89	3.935,27	4.132,03	4.338,64	4.555,57	4.753,35	5.022,51	5.273,64	5.537,32	5.814,19	6.104,90	6.410,14	6.730,65	7.067,18	7.420,54	7.791,57	8.181,14
IV	3.739,38	3.926,35	4.122,66	4.328,80	4.545,24	4.772,50	5.011,12	5.261,68	5.524,76	5.801,00	6.091,05	6.385,61	6.715,39	7.051,15	7.403,71	7.773,90	8.162,59	8.570,72	8.999,26
V	4.113,32	4.318,88	4.534,93	4.761,68	4.999,76	5.249,75	5.512,24	5.787,85	6.077,24	6.381,10	6.700,16	7.035,17	7.386,92	7.756,27	8.144,08	8.551,29	8.978,85	9.427,80	9.899,18
VI	4.524,65	4.750,88	4.988,42	5.237,84	5.499,74	5.774,72	6.063,46	6.366,63	6.684,96	7.019,21	7.370,17	7.738,68	8.125,62	8.531,90	8.958,49	9.406,42	9.876,74	10.370,57	10.889,10
VII	4.977,11	5.225,97	5.487,27	5.761,63	6.049,71	6.352,20	6.669,81	7.003,30	7.353,46	7.721,13	8.107,19	8.512,55	8.938,18	9.385,09	9.854,34	10.347,06	10.864,41	11.407,63	11.978,01

Tabela de Vencimento 35 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo X (anexo III B) (38 horas semanais)

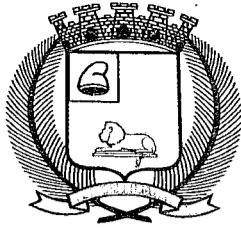
NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.965,52	3.113,80	3.269,49	3.432,96	3.604,61	3.784,84	3.974,08	4.172,78	4.381,42	4.600,49	4.830,52	5.072,05	5.325,65	5.591,93	5.871,53	6.165,10	6.473,36	6.797,03	7.136,88
II	3.262,07	3.425,18	3.596,43	3.776,26	3.965,07	4.163,32	4.371,49	4.580,06	4.819,57	5.060,54	5.313,57	5.658,25	5.988,21	6.151,12	6.458,68	6.781,61	7.120,69	7.476,73	7.850,57
III	3.588,28	3.767,69	3.956,08	4.133,88	4.361,58	4.579,65	4.808,64	5.049,07	5.301,52	5.566,60	5.844,93	6.137,18	6.444,03	6.766,24	7.064,55	7.459,77	7.832,76	8.224,40	8.635,62
IV	3.947,11	4.144,46	4.351,69	4.569,27	4.797,73	5.037,62	5.289,50	5.553,98	5.831,67	6.123,26	6.429,42	6.750,59	7.088,44	7.442,86	7.815,00	8.205,75	8.616,04	9.046,84	9.499,18
V	4.341,82	4.558,91	4.786,95	5.026,20	5.277,51	5.541,38	5.818,45	6.109,37	6.414,84	6.735,58	7.072,36	7.425,98	7.797,28	8.187,15	8.596,50	9.026,33	9.477,64	9.951,53	10.449,10
VI	4.776,00	5.014,80	5.265,54	5.528,82	5.805,26	6.095,52	6.400,30	6.720,31	7.056,33	7.409,14	7.779,60	8.168,58	8.577,01	9.005,86	9.456,15	9.928,96	10.425,41	10.946,68	11.494,01
VII	5.253,60	5.516,28	5.792,09	6.081,70	6.385,78	6.705,07	7.046,33	7.392,34	7.761,96	8.150,06	8.557,56	8.985,44	9.434,71	9.906,45	10.401,77	10.921,86	11.467,95	12.041,35	12.643,41

Tabela de Vencimento 36 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo XI (anexo III B) (43 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	3.355,72	3.523,51	3.699,68	3.884,67	4.078,90	4.282,84	4.486,99	4.721,84	4.957,93	5.205,82	5.466,11	5.739,42	6.026,39	6.327,71	6.644,10	6.976,30	7.325,12	7.691,37	8.075,94
II	3.691,29	3.875,86	4.069,65	4.273,13	4.486,79	4.711,13	4.946,68	5.194,02	5.453,72	5.726,41	6.012,73	6.313,36	6.629,03	6.960,48	7.308,51	7.673,93	8.057,63	8.460,51	8.883,53
III	4.060,42	4.263,44	4.476,61	4.700,45	4.935,47	5.182,24	5.441,35	5.713,42	6.014,00	6.299,05	6.614,00	6.944,70	7.291,33	7.656,53	8.039,36	8.441,32	8.853,39	9.306,56	9.771,89
IV	4.466,46	4.689,79	4.924,28	5.170,49	5.429,01	5.700,46	5.985,49	6.284,76	6.584,04	6.913,24	7.258,90	7.621,85	8.002,94	8.403,08	8.823,24	9.285,46	9.749,73	10.237,22	10.749,08
V	4.913,11	5.158,77	5.416,70	5.687,54	5.971,92	6.270,51	6.584,04	6.913,24	7.258,90	7.621,85	8.002,94	8.403,08	8.823,24	9.284,40	9.727,62	10.214,00	10.724,70	11.260,94	11.823,98
VI	5.404,42	5.674,64	5.958,37	6.256,29	6.599,11	6.897,56	7.242,44	7.604,56	7.984,79	8.384,03	8.803,23	9.243,39	9.705,56	10.190,84	10.700,38	11.235,40	11.797,17	12.387,03	13.006,38
VII	5.944,86	6.242,11	6.554,21	6.881,92	7.226,02	7.587,32	7.986,68	8.365,02	8.783,27	9.222,43	9.683,55	10.157,73	10.676,12	11.209,93	11.770,42	12.358,94	12.976,89	13.625,73	14.307,02

Tabela de Vencimento 37 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo III (anexo IV) (44 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	3.433,77	3.605,46	3.785,73	3.975,02	4.173,77	4.382,46	4.601,58	4.831,66	5.073,24	5.326,90	5.593,25	5.872,91	6.166,56	6.447,89	6.738,63	7.138,36	7.495,49	7.870,26	8.263,78
II	3.777,15	3.966,00	4.164,30	4.372,52	4.561,15	4.820,70	5.061,74	5.314,83	5.580,57	5.889,59	6.152,57	6.480,20	6.783,21	7.122,37	7.478,49	7.852,92	8.245,04	8.657,29	9.090,15
III	4.154,86	4.362,60	4.560,74	4.809,77	5.050,26	5.302,77	5.567,91	5.846,31	6.138,62	6.445,55	6.767,83	7.106,22	7.461,53	7.834,61	8.226,34	8.637,66	9.069,54	9.523,02	9.999,17
IV	4.570,35	4.798,87	5.038,81	5.290,75	5.555,29	5.835,05	6.124,70	6.430,94	6.752,49	7.050,11	7.444,52	7.816,85	8.207,69	8.618,07	9.048,98	9.501,42	9.976,50	10.475,32	10.999,09
V	5.027,38	5.278,75	5.542,69	5.819,82	6.110,82	6.416,36	6.737,17	7.074,03	7.427,73	7.799,12	8.189,08	8.598,53	9.028,46	9.479,68	9.933,87	10.451,57	10.974,15	11.522,85	12.099,00
VI	5.530,12	5.806,63	6.086,96	6.401,81	6.721,90	7.057,99	7.410,89	7.781,44	8.170,51	8.579,03	9.007,98	9.458,38	9.931,30	10.427,87	10.949,26	11.496,72	12.071,56	12.675,14	13.308,90
VII	6.083,13	6.387,29	6.706,65	7.044,99	7.394,09	7.763,79	8.151,98	8.589,58	8.986,78	9.426,94	9.908,78	10.404,22	10.924,43	11.470,65	12.044,19	12.646,40	13.278,72	13.942,65	14.359,78



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 38 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo I (anexo III B) (23 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	1.631,75	1.713,34	1.799,00	1.888,95	1.963,40	2.082,57	2.186,70	2.296,64	2.410,84	2.531,38	2.657,95	2.780,86	2.930,39	3.076,91	3.230,75	3.382,29	3.561,91	3.740,00	3.927,00
II	1.794,93	1.884,67	1.978,90	2.077,85	2.181,74	2.290,83	2.405,37	2.525,64	2.651,92	2.784,52	2.923,74	3.069,93	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,52	3.918,10	4.114,00	4.319,70
III	1.974,42	2.073,14	2.176,80	2.285,64	2.389,92	2.519,91	2.645,91	2.778,20	2.917,11	3.062,97	3.216,12	3.376,92	3.545,77	3.723,06	3.909,21	4.104,67	4.309,91	4.525,40	4.751,67
IV	2.171,86	2.280,45	2.394,47	2.514,20	2.639,91	2.771,90	2.910,50	3.056,02	3.208,83	3.369,27	3.537,73	3.714,62	3.900,35	4.095,36	4.300,13	4.515,14	4.747,00	4.977,94	5.226,84
V	2.389,06	2.508,50	2.633,92	2.765,62	2.903,90	3.048,09	3.201,55	3.361,63	3.529,71	3.706,19	3.891,50	4.086,08	4.290,38	4.504,90	4.730,15	4.961,65	5.214,99	5.475,74	5.749,52
VI	2.827,95	2.759,35	2.897,31	3.042,18	3.194,29	3.354,00	3.521,70	3.697,79	3.882,66	4.076,81	4.280,65	4.484,69	4.719,42	4.955,39	5.233,16	5.463,32	5.736,48	6.023,31	6.324,47
VII	2.890,74	3.035,28	3.187,05	3.346,40	3.513,72	3.689,40	3.873,87	4.067,57	4.270,95	4.484,49	4.708,72	4.944,15	5.191,36	5.450,93	5.723,48	6.009,65	6.310,13	6.625,64	6.956,92

Tabela de Vencimento 39 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo IV (anexo III B) (35 horas semanais)

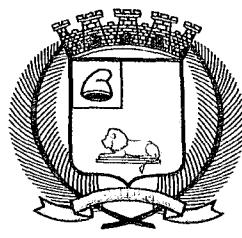
NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.483,10	2.607,26	2.737,62	2.874,50	3.018,22	3.169,13	3.327,59	3.493,97	3.668,67	3.852,10	4.044,71	4.246,94	4.459,29	4.682,26	4.916,37	5.162,19	5.420,30	5.691,31	5.975,88
II	2.731,41	2.867,98	3.011,38	3.161,95	3.320,05	3.486,05	3.660,35	3.843,37	4.035,54	4.237,31	4.449,18	4.671,64	4.905,22	5.150,48	5.408,00	5.678,41	5.962,33	6.250,44	6.573,46
III	3.004,55	3.154,78	3.312,52	3.478,14	3.652,05	3.834,65	4.026,98	4.227,70	4.439,09	4.661,04	4.894,10	5.138,80	5.395,74	5.665,33	5.948,81	6.246,25	6.558,56	6.886,49	7.230,81
IV	3.305,01	3.470,26	3.643,77	3.825,96	4.017,26	4.218,12	4.429,02	4.650,48	4.883,00	5.127,15	5.383,51	5.652,68	5.935,32	6.232,08	6.543,69	6.870,87	7.214,41	7.575,13	7.953,89
V	3.635,51	3.817,28	4.008,15	4.208,55	4.418,98	4.659,93	4.871,93	5.115,52	5.371,30	5.639,86	5.921,86	6.217,95	6.528,85	6.855,23	7.198,05	7.557,96	7.935,88	8.332,65	8.749,28
VI	3.999,06	4.199,01	4.408,96	4.629,41	4.860,88	5.103,92	5.359,12	5.627,08	5.908,43	6.203,85	6.514,04	6.839,75	7.181,73	7.540,82	7.917,86	8.313,75	8.729,44	9.165,91	9.624,21
VII	4.398,96	4.618,91	4.849,96	5.092,35	5.346,97	5.614,32	5.895,03	6.189,78	6.499,27	6.824,24	7.165,45	7.523,72	7.899,91	8.294,90	8.709,65	9.145,13	9.602,38	10.082,50	10.586,63

Tabela de Vencimento 40 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo IV (anexo III B) (39 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.766,87	2.905,21	3.050,47	3.203,00	3.363,15	3.531,31	3.707,87	3.893,26	4.087,93	4.292,32	4.506,94	4.732,29	4.968,90	5.217,35	5.478,21	5.752,12	6.039,73	6.341,72	6.658,80
II	3.043,56	3.195,73	3.355,52	3.523,30	3.698,46	3.884,44	4.078,66	4.282,59	4.486,72	4.721,56	4.957,63	5.205,52	5.465,79	5.739,08	6.026,03	6.327,34	6.643,70	6.975,89	7.324,68
III	3.347,91	3.515,31	3.691,07	3.875,63	4.069,41	4.272,88	4.486,52	4.710,85	4.946,39	5.193,71	5.453,40	5.726,07	6.012,37	6.312,99	6.628,64	6.960,07	7.308,07	7.673,48	8.037,15
IV	3.682,70	3.866,84	4.060,18	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,08	5.998,74	6.298,67	6.613,61	6.944,29	7.291,50	7.656,08	8.038,88	8.440,82	8.862,87
V	4.050,97	4.253,52	4.466,20	4.689,51	4.921,08	5.170,18	5.428,69	5.700,13	5.985,13	6.284,39	6.598,61	6.928,54	7.274,97	7.638,72	8.020,65	8.421,68	8.842,77	9.284,91	9.749,15
VI	4.456,07	4.678,88	4.912,82	5.158,46	5.416,38	5.687,20	5.971,56	6.270,14	6.583,65	6.912,83	7.258,47	7.621,39	8.002,46	8.402,59	8.822,72	9.263,85	9.727,05	10.213,40	10.724,07
VII	4.901,68	5.146,76	5.404,10	5.674,31	5.938,02	6.255,32	6.568,72	6.897,15	7.242,01	7.604,11	7.984,32	8.383,53	8.802,71	9.242,85	9.704,99	10.190,24	10.699,75	11.234,74	11.796,47

Tabela de Vencimento 41 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo V (anexo III B) (42 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	Grau Q	Grau R	Grau S
I	2.979,71	3.128,70	3.285,13	3.449,39	3.621,86	3.802,65	3.983,10	4.192,75	4.402,39	4.622,51	4.853,63	5.096,32	5.351,13	5.618,69	5.898,62	6.194,80	6.504,33	6.829,55	7.171,03
II	3.277,68	3.441,57	3.613,64	3.794,33	3.984,04	4.183,24	4.382,41	4.612,03	4.842,63	5.084,76	5.339,00	5.605,95	5.886,24	6.180,56	6.489,58	6.814,06	7.154,77	7.512,50	7.888,13
III	3.605,45	3.785,72	3.975,01	4.173,76	4.362,45	4.601,57	4.831,65	5.073,23	5.326,89	5.593,23	5.872,90	6.166,54	6.474,87	6.798,61	7.138,54	7.495,47	7.870,24	8.263,76	8.676,94
IV	3.965,99	4.164,29	4.372,51	4.591,13	4.820,69	5.061,73	5.314,81	5.580,55	5.859,58	6.152,56	6.460,19	6.783,20	7.122,36	7.478,47	7.832,40	8.245,02	8.657,27	9.090,13	9.544,64
V	4.362,59	4.580,72	4.809,76	5.050,25	5.302,76	5.567,90	5.846,29	6.138,61	6.445,54	6.767,81	7.106,20	7.461,52	7.834,59	8.226,32	8.637,64	9.069,32	9.522,99	9.989,14	10.499,10
VI	4.798,85	5.038,80	5.290,74	5.555,27	5.833,04	6.124,69	6.430,92	6.752,47	7.090,09	7.444,60	7.816,83	8.207,67	8.618,05	9.048,95	9.501,40	9.976,47	10.475,29	10.999,06	11.549,01
VII	5.278,74	5.542,67	5.819,81	6.110,80	6.416,34	6.737,16	7.042,01	7.799,10	8.199,06	8.598,51	9.028,43	9.479,86	9.953,85	10.451,54	10.974,12	11.522,82	12.098,96	12.703,91	



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

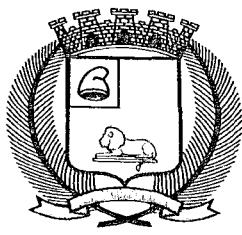
Tabela de Vencimento 42 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico I (27 horas semanais)

Escola de Vencimento 43 - Professor da Educação Rásica I (PER-I) em Sunorte Pedaóaco II (27 horas semanais)

Chela de Vencimento 44 - Professor da Educação Básica I (PFB-I) em Sumaré Pedagógico / 30 horas semanais

Abaixa de vencimento 44 - Professor da Educação Básica (PEB-II) em suporte pedagógico (30 horas semanais)									
2.654,04	2.681,74	3.104,45	3.259,67	3.422,66	3.593,79	3.773,48	3.952,15	4.130,26	4.368,28
2.809,44	2.949,92	3.097,41	3.252,28	3.414,90	3.555,64	3.764,52	4.150,83	4.558,37	4.576,29
3.050,99	3.244,91	3.407,15	3.577,51	3.756,39	3.942,21	4.141,42	4.348,49	4.565,91	4.794,21
3.399,43	3.569,40	3.747,87	3.955,26	4.132,03	4.338,63	4.555,56	4.783,34	5.022,50	5.273,63
3.739,31	3.926,34	4.122,66	4.534,92	4.781,79	4.772,49	5.045,23	5.281,67	5.512,11	5.622,22
4.113,31	4.318,97	4.508,44	4.988,41	5.237,83	5.499,75	5.744,71	6.063,45	6.366,62	6.664,95
4.524,64	4.750,87	5.024,44	5.398,41	5.774,71	6.149,00	6.521,74	6.981,97	7.452,23	7.918,50

Escola de Vencimento 45 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico II / 30 horas semanais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

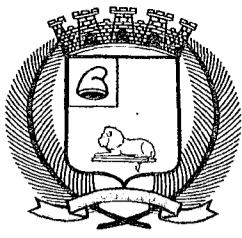
Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 46 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico I (24 horas semanais)

Abelha de Vencimento 47 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico II (24 horas semanais)

Isabela de Vencimento 48 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico | (30 horas semanais)

aberta de Vencimento 49 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico II (30 horas semanais)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

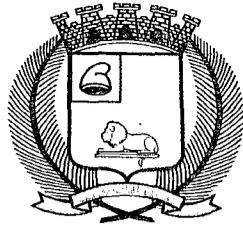
Estado de São Paulo

Isabela de Vencimento 50 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico I (23 horas semanais)

Labelha de Vencimento 51 - Professor da Educação Básica I (PFB-I) em Sunorte Pedagógico II (23 horas semanais)

Cartilha de Vencimento 52 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Suporte Pedagógico | (40 horas semanais)

chela de Vencimento 53 - Professor da Educação Ráisra /PFR/1 em Sunore Pedanóico II (40 horas semanais)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela de Vencimento 54 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico I (40 horas semanais)

NºES	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava													
I	3.745,94	3.933,24	4.129,90	4.336,39	4.553,21	4.780,87	5.019,92	5.270,91	5.534,46	5.811,18	6.101,74	6.406,93	6.727,17	7.063,53	7.416,70	7.787,54	8.176,92	8.565,76	9.015,05
II	4.120,53	4.326,56	4.542,89	4.770,03	5.008,53	5.258,96	5.521,91	5.798,01	6.087,91	6.392,30	6.711,92	7.047,51	7.399,89	7.769,88	8.158,38	8.569,29	8.994,61	9.444,34	9.916,56
III	4.532,59	4.759,22	4.997,18	5.247,04	5.509,39	5.784,86	6.074,10	6.377,81	6.686,70	7.031,53	7.383,11	7.752,26	8.139,88	8.546,87	8.974,21	9.422,92	9.894,07	10.388,77	10.908,21
IV	4.985,85	5.235,14	5.496,90	5.771,74	6.080,33	6.363,34	6.681,51	7.015,59	7.366,37	7.734,68	8.121,42	8.527,49	8.953,86	9.401,56	9.871,63	10.365,22	10.883,48	11.427,65	11.999,03
V	5.484,43	5.756,65	6.046,58	6.349,91	6.666,36	6.999,58	7.349,66	7.717,14	8.103,00	8.508,15	8.933,56	9.380,24	9.849,25	10.341,71	10.868,89	11.401,74	11.971,92	12.570,42	13.198,94
VI	6.032,87	6.334,52	6.651,24	6.983,81	7.333,00	7.699,55	8.084,63	8.488,96	8.913,30	9.358,97	9.826,92	10.318,26	10.834,17	11.375,88	11.944,68	12.541,91	13.169,01	13.827,46	14.518,83
VII	6.636,16	6.967,97	7.316,37	7.682,19	8.066,30	8.469,61	8.893,09	9.337,75	9.804,63	10.294,86	10.809,61	11.350,09	11.917,59	12.513,47	13.139,15	13.796,10	14.485,91	15.210,20	15.970,71

Tabela de Vencimento 55 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Suporte Pedagógico II (40 horas semanais)

NºES	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava											
I	4.058,11	4.261,02	4.474,07	4.697,77	4.932,66	5.179,29	5.438,26	5.710,17	5.995,68	6.295,46	6.610,23	6.940,75	7.287,78	7.632,17	8.034,78	8.436,52	8.858,35	9.301,26	9.766,33
II	4.463,92	4.687,12	4.921,47	5.167,55	5.425,92	5.697,22	5.982,08	6.281,19	6.595,24	6.925,01	7.271,26	7.634,82	8.016,56	8.417,39	8.838,26	9.280,17	9.744,18	10.231,39	10.742,96
III	4.910,31	5.155,83	5.413,62	5.684,30	5.988,52	6.286,94	6.580,29	6.909,30	7.254,77	7.617,51	7.998,38	8.398,30	8.818,22	9.259,13	9.722,08	10.208,19	10.718,60	11.254,53	11.817,25
IV	5.401,34	5.671,41	5.954,98	6.252,73	6.565,37	6.893,64	7.238,32	7.600,23	7.980,25	8.379,26	8.798,22	9.238,13	9.700,04	10.185,04	10.694,29	11.229,01	11.790,46	12.379,98	12.998,99
V	5.941,48	6.238,55	6.550,48	6.878,00	7.222,90	7.583,00	7.962,15	8.350,26	8.778,27	9.217,18	9.678,04	10.161,95	10.670,04	11.203,54	11.763,72	12.351,91	12.969,50	13.617,96	14.298,88
VI	6.535,63	6.852,41	7.205,53	7.665,80	8.341,30	8.758,36	9.198,28	9.656,10	10.138,90	10.645,85	11.178,14	11.731,05	12.323,90	12.940,09	13.587,10	14.266,45	14.979,78	15.728,77	
VII	7.189,19	7.548,65	7.926,08	8.322,39	8.738,50	9.175,43	9.634,20	10.115,91	10.621,71	11.152,79	11.710,43	12.295,95	12.910,75	13.556,29	14.234,10	14.945,81	15.693,10	16.477,75	17.301,64

Tabela de Vencimento 56 - Diretor de Escola

NºES	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava													
I	4.120,64	4.326,57	4.542,90	4.770,04	5.003,54	5.258,97	5.521,92	5.798,01	6.087,91	6.392,31	6.711,93	7.047,52	7.399,90	7.769,89	8.158,39	8.566,31	8.984,82	9.444,35	9.916,57
II	4.532,59	4.759,22	4.997,18	5.247,04	5.509,40	5.784,87	6.074,11	6.377,81	6.696,71	7.031,54	7.383,12	7.752,21	8.139,89	8.546,88	8.974,38	9.422,94	9.894,08	10.388,79	10.908,23
III	4.985,85	5.235,15	5.496,90	5.771,75	6.060,34	6.363,35	6.681,52	7.015,60	7.366,38	7.734,70	8.121,43	8.527,50	8.953,88	9.401,57	9.871,65	10.365,23	10.883,49	11.427,67	11.999,05
IV	5.484,44	5.758,66	6.046,59	6.348,92	6.666,37	6.989,69	7.349,67	7.717,16	8.103,01	8.508,16	8.933,57	9.380,25	9.849,26	10.341,73	10.834,19	11.375,90	11.944,69	12.541,93	13.198,96
V	6.032,88	6.334,53	6.651,25	6.983,82	7.331,01	7.699,86	8.084,64	8.488,87	8.913,32	9.358,98	9.826,93	10.318,28	10.834,19	11.375,90	11.944,69	12.541,93	13.169,03	13.827,48	14.518,85
VI	6.636,17	6.987,98	7.316,38	7.682,20	8.066,31	8.469,62	8.893,10	9.337,76	9.804,65	10.294,88	10.809,62	11.350,10	11.917,61	12.513,49	13.139,16	13.796,12	14.485,93	15.210,23	15.970,74

Tabela de Vencimento 57 - Diretor de Escola em Suporte Pedagógico II (40 horas semanais)

NºES	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava	Grava				
I	5.356,69	5.624,52	5.905,75	6.201,04	6.511,09	6.836,64	7.178,48	7.537,40	7.914,27	8.309,98	8.725,48	9.161,76	9.619,85	10.100,34	10.605,88	11.136,17	11.692,98	12.277,63	12.891,51
II	5.892,36	6.186,98	6.466,33	6.821,14	7.182,20	7.520,31	7.896,32	8.291,14	8.705,70	9.140,98	9.598,03	10.077,93	10.581,83	11.110,92	11.666,47	12.249,79	13.505,39	14.180,66	
III	6.481,59	6.805,67	7.145,96	7.503,26	7.878,42	8.272,34	8.685,96	9.120,25	9.576,27	10.055,08	10.557,84	11.085,73	11.640,01	12.222,01	12.833,11	13.474,77	14.148,51	14.855,93	15.598,73
IV	7.129,75	7.486,24	7.860,55	8.253,58	8.666,26	9.099,57	9.554,55	10.032,28	10.533,89	11.060,59	11.613,62	12.194,30	12.804,01	13.444,22	14.164,43	15.822,25	16.341,53	17.158,60	
V	7.842,73	8.234,87	8.646,61	9.078,94	9.522,89	10.009,53	10.510,01	11.035,51	11.587,28	12.166,65	12.774,98	13.413,73	14.084,42	14.788,64	15.523,07	16.304,47	17.194,70	17.975,68	18.874,46
VI	8.627,00	9.058,35	9.511,27	9.986,83	10.466,18	11.010,48	11.561,01	12.139,06	12.746,01	13.383,31	14.052,48	14.755,10	15.492,86	16.267,50	17.080,88	17.934,92	18.831,67	19.773,25	20.761,91

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 52/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018, PROCESSO Nº 15068-066-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providencias.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I e III, bem como do artigo 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

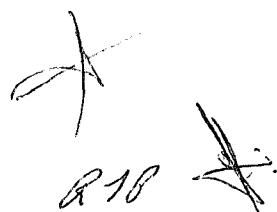
Sob esse diapasão, a **legitimidade está patente.**

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados, inclusive para adequar a atual legislação.

Vale ressaltar, que de acordo com o artigo 49 da LOMRC, nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste à indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos e salários, devendo ser respeitado os limites estabelecidos na lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 169 da CF e 60 da LOMRC, solicitando assim, em caráter de urgência:

Que se oficie o Poder Executivo e o IPRC para que apresentem o respectivo estudo do impacto orçamentário e informem se a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo respeitada.

O estudo de impacto orçamentário deve levar em consideração se a Secretaria de Educação ainda terá condições de fazer investimentos em infraestrutura, materiais, equipamentos, capacitação e atualização dos servidores do magistério para desenvolver suas atividades e se não vai comprometer o orçamento da educação em custeio com a folha de pagamentos, impedindo os investimentos necessários no setor.



R. S. B.

16

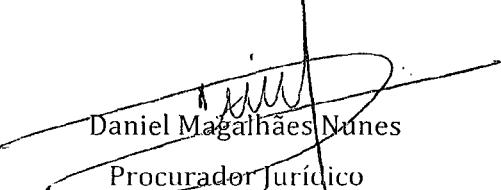
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

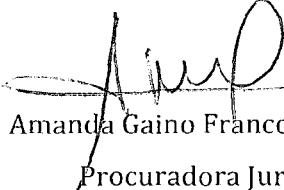
Por fim, ressaltamos que a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 254, § 2º, inciso V, que o Poder Público Municipal deverá proceder à valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, capacitação e atualização permanente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentado o estudo do impacto orçamentário**, sendo que a matéria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, inclusive que sejam respeitados os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Claro, 21 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

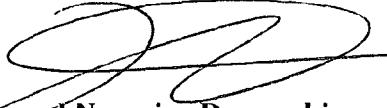
PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 198/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

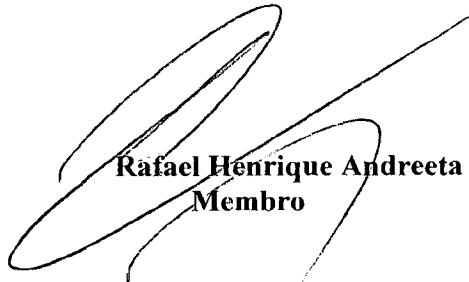
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 122/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de setembro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

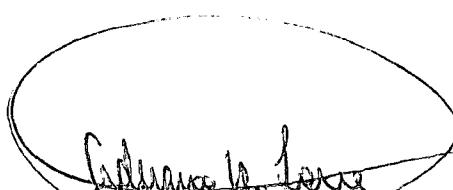
PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 161/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.



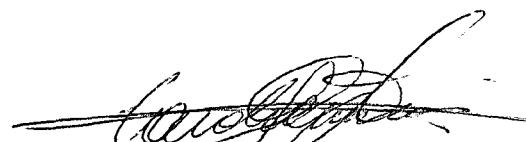
Adriano La Torre

Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 104/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

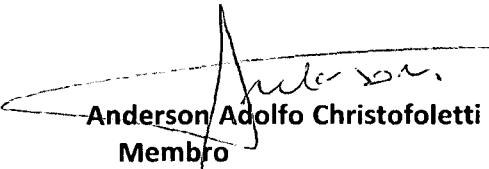
Rio Claro, 01 de outubro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2018

PROCESSO 15068-066-18

PARECER N° 159/2018

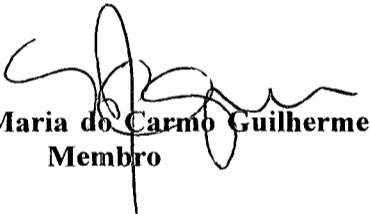
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3777, de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de outubro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

22